

LEI N.º 4.659, DE 28/11/2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEIGAIS; FAÇO SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ativos, estatutários, comissionados, celetistas, contratados por designação temporária, aposentados, pensionistas, conselheiros tutelares e os estagiários vinculados ao Poder Executivo do Município de Aracruz e suas autarquias, terão direito ao pagamento de um abono no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

§ 1º Os servidores públicos descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, ainda que possuam mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, farão jus à percepção de um único abono.

§ 2º O servidor público efetivo do município de Aracruz cedido a outro ente ou órgão público somente fará jus ao abono se não possuir direito ao abono no cessionário.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2023 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e suas autarquias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

